



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/01/2023

Elaine

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Abreu

Vires

para relatar.

Em 08/01/2023

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA.

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do nome de JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA, para ocupar o cargo de Presidente da Águas e Esgotos do Piauí – S/A - AGESPISA.

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do nome de JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA, para ocupar o cargo de Presidente da Águas e Esgotos do Piauí – S/A - AGESPISA, em conformidade com o art. 221 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o artigo nº 63, VIII da Constituição Estadual.

O projeto vem acompanhado de *curriculum vitae* que atesta objetivamente a competência, capacidade intelectual e técnica do indicado, demonstrando a reunião de todas as condições para bem desempenhar as funções do aludido cargo.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos nº 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "e" e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no art. 75, da Constituição Estadual.

Compulsando a documentação que garnece o projeto de Decreto Legislativo sob análise, verifica-se que projeto vem acompanhado de *curriculum vitae* que atesta objetivamente a competência, critério etário, capacidade intelectual e técnica da indicada, demonstrando a reunião de todas as condições para bem desempenhar as funções do aludido cargo.

Destaque-se ainda, que a hipótese se enquadra no inciso VIII, do artigo nº 63 da Constituição Estadual, com as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 17 de 18 de dezembro de 2021, cumprindo o mister do artigo nº 221 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA.**

III. PARECER DA COMISSÃO.

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de 01 de 2023.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 10/01/2023

hml

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Assinatura